

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 407/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO 14 / 08 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 0003749/96 AI.-323637/96

RECORRENTE: Asa Branca Comercio e Cereais Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. EMBARAÇO Á FISCALIZAÇÃO. Ausência da ordem de serviço embasadora da ação fiscal. Impedimento do agente fiscal autuante. Nulidade. Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

O relato do A.I. em tela se prende ao fato de que a firma retromencionada, DEIXOU DE APRESENTAR, NO PRAZO FIXADO EM INTIMAÇÃO OS DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO FISCO.

- Defesa Intempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENTE
- Recurso voluntário

Parecer da Consultoria Tributária, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado, manifestando-se pela PROCEDENCIA do feito fiscal.

Solicitado por ocasião do julgamento de 2ª Instancia, uma diligencia, para que fosse anexado aos autos a competente Ordem de Serviço.

Parecer da Consultoria, devidamente acatado pela Douta Procuradoria, se pronunciando pela Nulidade da ação fiscal.

O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR:

O fato não requer polemica quanto a NULIDADE da ação fiscal, pois em nenhum momento ficou comprovado, apesar da diligencia efetuada, que o fiscal autuante estava mesmo de posse da ordem de serviço, razão da diligencia retro mencionada.

Isto posto, pode-se concluir que o auto de Infração foi lavrado sob flagrante impedimento, o que acarreta a NULIDADE deste ato por força do disposto no art. 52 parágrafo 2º inciso II do Decreto 25.468/99.

Sendo assim, somos pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, nos definindo pela Nulidade da ação fiscal, arrimados ainda em parecer da Douta Procuradoria do Estado..

É O VOTO.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Asa Branca Comércio e Cereais Ltda.

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, reformando a decisão em 1ª Instancia, julgando pela NULIDADE do feito fiscal nos termos do Relator e da Doutra Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS

TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 9/11/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Hernando Ailton Lopes Barboças

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado